

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

MAURICIO BARRETO MARQUES ALMEIDA

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal n°. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 07981/2016. RESOLVE: Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada a MAURICIO BARRETO MARQUES ALMEIDA, de CPF: 566.252.275-87, para a implantação de um empreendimento denominado Residencial Barcelona. localizado na Rua Francisco das Mercês, 50, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA. Inscrição Municipal nº. 41248000500000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; II. Apresentar anualmente cópia de nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa - fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; III. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; IV. Os ruídos gerados durante a construção civil deverão obedecer ao padrão emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal nº 1.536/2014. Sendo de 60 dB; V. Apresentar a SEMARH trimestralmente o Relatório com o controle da geração de resíduos recicláveis e comprovante de doação para empresa de catadores; VI. Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados, conforme Norma Regulamentadora nº06 <NR6>; VII. A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500; VIII. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9.547 e a Resolução CONAMA nº 03/90; IX. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo



SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/05; X. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84; XI. Deverá ser apresentado trimestralmente a SEMARH, comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos; XII. É vedada a utilização da via pública para dispor de material de construção civil ou de resíduos inerente à atividade: XIII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - PGRCC (Resolução CONAMA nº 307/02), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; XIV. Apresentar a SEMARH trimestralmente os comprovantes de descartes dos resíduos de construção civil; XV. Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o processo de edificação do empreendimento com remessa de relatórios entregues semestralmente a SEMARH; XVI. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de selecionada vasilhames apropriados proximidades forma em nas empreendimento a ser construído; XVII. Só serão permitidos serviços de construção civil de segunda a sexta, no período de 08h00min as 18h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; XVIII. Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 07981/2016 deve ser informado a SEMARH; XIX. Apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento das Condicionantes; XX. É obrigatório implantar tela dupla para Construção civil com altura mínima de 03 (três) metros cercando toda a área durante o período de edificação; XXI. Realizar diariamente a umectação do solo a fim de evitar suspensão de material particulado: XXII. Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença, contrato com empresa responsável pela instalação dos banheiros químicos, caso for utiliza-lø] XXIII. Apresentar trimestralmente os comprovantes de

wel 6



SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

higienização dos banheiros químicos durante toda execução da obra caso for utilizalo ou comprovante de limpeza da fossa anualmente; XXIV. Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença. informando sobre as condicionantes da licença ambiental na testada do empreendimento; XXV. Apresentar um estudo realizado por um técnico especializado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), identificando todos os indivíduos que serão suprimidos, volume total e comercial de madeira que será gerado no prazo de 60 dias à SEMARH. E comprovante de destinação final emitido pela empresa devidamente licenciada pelo órgão responsável; XXVI. A utilização de motosserra na supressão vegetal está condicionada a motosseristas treinados a obtenção de registro e licença da autoridade competente; XXVII. Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada; XXVIII. Fica proibida a prática da queimada e sendo esta estritamente necessária, requerer previamente a correspondente autorização ao órgão competente; XXIX. O empreendedor deverá entregar no viveiro público do município de Lauro de Freitas 30 mudas de espécies a ser definida por esta SEMARH em compensação as árvores suprimidas para serem utilizadas em programas de arborização urbana e recomposição floresta;

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.º 92 e Art.º 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.





SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hidricos

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 24 de outubro de 2016.

Marcio Araponga Paiva

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal Recursos Hídricos de Meio Ambiente, Saneamento e SEMARH

AS CONDICIONANTES:

EN ROBERTIO

MAURICIO BARRETO MARQUES ALMEIDA

Validade: 02 (dois) anos

Rua Francisco das Mercês, 50, Buraquinho, Lauro de Freitas

1. Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; II. Apresentar anualmente cópia de nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa - fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; III. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; IV. Os ruídos gerados durante a construção civil deverão obedecer ao padrão emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal nº 1.536/2014. Sendo de 60 dB; V. Apresentar a SEMARH trimestralmente o Relatório com o controle da geração de residuos recicláveis e comprovante de doação para empresa de catadores, VI. Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados, conforme Norma Regulamentadora nº06 <NR6>, VII. A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500; VIII. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9.547 e a Resolução CONAMA nº 03/90, IX. É vedado o lançamento de efluentes liquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/05; X. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84; XI. Deverá ser apresentado trimestralmente a SEMARH, comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos; XII. É vedada a utilização da via pública para dispor de material de construção civil ou de resíduos inerente à atividade; XIII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - PGRCC (Resolução CONAMA nº 307/02), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; XIV. Apresentar a SEMARH trimestralmente os comprovantes de descartes dos resíduos de construção civil; XV. Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o processo de edificação do empreendimento com remessa de relatórios entregues semestralmente a SEMARH; XVI. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada em vasilhames apropriados nas proximidades do empreendimento a ser construído; XVII. Só serão permitidos serviços de construção civil de segunda a sexta, no período de 08h00min as 18h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos informado a SEMARH; XIX. Apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento das Condicionantes; XX. É obrigatório implantar tela dupla para Construção civil com altura Hídricos; XVIII. Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 07981/2016 deve ser Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença, contrato com empresa responsável pela instalação dos banheiros químicos, caso for utilizalo; XXIII. Apresentar trimestralmente os comprovantes de higienização dos banheiros químicos durante toda execução da obra caso for utiliza-lo ou comprovante de limpeza da fossa anualmente; XXIV. Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença, informando sobre as condicionantes da licença ambiental na iestada do empreendimento; XXV. Apresentar um estudo realizado por um técnico especializado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), identificando todos os indivíduos que serão suprimidos, volume total e comercial de madeira que será gerado no prazo de 60 dias à SEMARH. E comprovante de destinação final emitido pela empresa devidamente licenciada pelo órgão responsável; XXVI. A utilização de motosserra na supressão vegetal está condicionada a motosseristas treinados a obtenção de registro e licença da empreendedor deverá entregar no viveiro público do município de Lauro de Freitas 30 mudas de espécies a ser definida por esta SEMARH em compensação as árvores suprimidas para autoridade competente; XXVII. Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada; XXVIII. Fica proibida a prática da queimada e sendo esta estritamente necessária, requerer previamente a correspondente autorização ao órgão competente; XXIX. O mínima de 03 (três) metros cercando toda a área durante o período de edificação; XXI. Realizar diariamente a umectação do solo a fim de evitar suspensão de material particulado; XXII. serem utilizadas em programas de arborização urbana e recomposição floresta;

Secretaria de Meio Ambiente. Saneamento e Recursos Hídricos

1,00m

Tel.: 3369-9197

